



## EMENDA REGIMENTAL Nº 23/2025

Altera a redação do caput do [art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 189 de seu Regimento Interno](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Regimento Interno nº 1.0000.18.091332-9/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0087637-25.2018.8.13.0000) e o que decidiu o próprio Tribunal Pleno na sessão virtual realizada em 1º de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O caput [do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#) passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 10. No Tribunal haverá plantão destinado ao exame de liminares em "habeas corpus", mandados de segurança, agravos de instrumento ou medidas outras de natureza urgente, assim compreendidas aquelas cuja apreciação não possa aguardar seja retomado o expediente normal sem prejuízo à parte interessada, para o qual serão designados pelo menos dois desembargadores de câmaras criminais e dois desembargadores de câmaras cíveis.

§ 1º O plantão a que se refere o "caput" deste artigo será assim organizado:

I - plantão diurno, no horário compreendido entre as oito horas e as dezoito horas, para os sábados, domingos, feriados, recessos ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente forense;

II - plantão noturno, dividido em dois períodos, a saber:

a) primeiro período: entre as dezoito horas e as oito horas da manhã seguinte, para as noites de sexta para sábado, de sábado para domingo e de domingo para segunda-feira;

b) segundo período: entre as dezoito horas e as oito horas da manhã seguinte, para as noites de segunda para terça, de terça para quarta, de quarta para quinta e de quinta para sexta-feira.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 2º A designação de plantonistas será feita pelo Presidente do Tribunal, observado o critério objetivo de antiguidade dos desembargadores, mediante rodízio entre aqueles de mesma competência, criminal ou cível.

§ 3º O plantão relativo ao recesso de final de ano será objeto de Portaria do Presidente, na qual serão indicados os magistrados que oficiarão nos períodos diurno e noturno, observados os parágrafos deste artigo, no que couber.

§ 4º O período de recesso de final de ano equivale a dias não úteis para todos os fins."

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente